Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 23, rua Ouvidor, 23 – L.o 124 – Fls. 46 v.o – Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte como outte Manoel Luiz Monteiro e de outra parte como outra a Fazenda Nacional. –

Saibam quantos este virem que no A. do N. de N. S. J. C. de 1904, aos 27 de Fev.o nesta cidade do Rio de Janeiro, em meo cart.o com ft.a e testos e conhecidos ft.s nomeados tab.s de uma parte como outte Manoel Luiz Monteiro, viuvo, proprietario e de outra parte como outra a Fazenda Nacional pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da commissão construtora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos pelos proprios por mim tab.m e pelas testemunhas adiante nomeadas e assig.s do q. dou fé, bem como de me haver sido distribuida hoje esta Escrip.a pelo bilhete que fica archivado, E pelo outte em presença da outra e das mais tests. me foi dito: Que na partilha dos bens do finado Conde da Estrella pai do outte houve o mesmo outte em pagamento de sua legitima, os predios a rua da Alfandega n.os 50 antigo 52 e promiscuamente 78 freg.a da Candelaria e a rua de Sta Luzia n.os 261, freg.a de São José ambos nesta cidade, conforme a sentença de 28 de Fev.o de 1876 do Cartorio Queiroz da 1.a Vara de Orphãos desta Cap.al constantes da carta de formal de partilhas extrahido dos autos do respectivo inventario e passado

a favor do outº para seo titulo, pelo mesmo Juiz
da 1ª Vª de Orphãos, Cartº do Exmº José Alvares
da Silveira a qual é neste acto exhibida e vai
adiante transcripta na parte interessante para-
xada assim na presente para os effeitos da
descripção, individuação, confrontação e des-
criminação dos caracteristicos dos 2 referi-
dos immoveis e mais fins convenientes de
direito, bem como a Escripª de 27 de Março
de 1856, referente ao predio da rua da Alfan-
dega e lavrada em notas do Tabº Pedro José de
Sousa a fs. 108 vº do Lº 200 a qual fica egualmente
fazendo parte integrante desta e entregue neste
acto pela outª ao outª será annexada ao 1º traslado
do da presente. 2º Que os mesmos predios e seos
respectivos terrenos estão livres e desembaraça-
dos de qualquer onus e responsabilidades ju-
diciaes ou extra judiciaes como o fazem certo
os titulos acima referidos e as certidões do
Regº de Hypothecas do Distribuidor geral e
do Escrivão da Camara Civil Procopio Go-
mes Cabral Velho, adiante transcriptas, exis-
tindo apenas um contracto de arrendamen-
to do predio a rua da Alfandega nº 50, que, X
conforme as escripturas de 23 de Janeiro de
1896, em notas do Tabº Dario fs. 28 do Lº 424
de 17 de Março do mesmo anno em notas
do mesmo Tabº de 14 de Janeiro de 1897 em
notas do Tabº Cantanhede a fs. 75 vº do Lº 330 e de
11 de Maio de 1901 em notas do Tabº Victorio
da Costa fs. 66 do Lº 111, em virtude dos quaes
foi o predio reconstruido pelo arrendatario; que,
porem, presentes a este acto Miguel Antº de San-

tos por seos procuradores Campaio Avelino & Comp.ª conforme os poderes da procuração ab.ª transcripta, e José Ritter em propria pessôa, todos de mim conhecidos e das tt.s ó q. parte por fé, recebeu Miguel Antonio De Santos a quantia de Rs. 24:000$000 que conferio e achou certa fé, e mim tab.ª e as mt.s tt.s do q. tambem dou fé, e José Ritter a quantia de Reis 1:000$000 pela parte q. tem nas benfeitorias do predio e Rs. 6:500$000 como auxilio aos gastos da mudança e transporte das installações, quantias que contou e achou certas em minha presença e na das referidas tt.s do q. egualm.te dou fé e declararam-me ambas dar plena e rasa quitação aos out.os e á out.a das duas mencionadas quantias cada um na parte que lhe diz respeito, e fica rescindido o arrendamento do predio autorisando por isso o cancellamento da hypotheca inscripta no Regº Geral. 3º Liv.º dos Leis referidos immoveis e seos respectivos terrenos ficam sempre livremente e sem restricções alguma de direito possuidos pelo out.e e seos antecessores até que desia propriedados pelo Dec.º m.l 1969 de 18 de Fev.º 1903 para as Obras da Avenida Central entrou desde logo o out.e em franco accordo amigavel com a out.a nos precisos termos da Lei m.l 1021 de 26 de Agosto de Agosto ultimo e do respet.º Regº q. baixou com o Dec.º 1956 de 9 de Fev.º seg.º acerca da indemnisação que a elle out.º compete pela mª desapropriação. E. Liv.º na conformidade do alludido accordo por bem da presente

e nos melhores de direito faz a outª de hoje para sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia a outorgª dos dois mencionados immoveis e seos respectivos terrenos, bem como das bemfeitorias existentes nestes e naquelles, mediante a indemnisação pactuada entre as duas partes de Reis 180:000$000 sendo 62:000$000 (sessenta e dois contos de reis) pelo predio a r. da Alfandega nº 50 e seo terreno e Rs 118:000$000 pelo predio á rua de Stª Luzia nº 61 e seo terreno, indemnisação cuja importancia total de 180:000$000 é neste acto entregue pela outª ao outº em moeda corrente do Brazil e é por esto recebida conferida e achada certa pª mim Tabª e as tts. do q. dou fé. 5ª E que por isso dá a outº plena e rasa quitação á outª da dita quantia, promettendo e obrigando-se por si, seos herdeiros e successores a nada repetir e a não fazer jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida como sóe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a outª por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha o outorgº sobre os dois referidos predios e seos respectivos terrenos, bemfeitorias, dependencias pertenças, accessorios e servidões de tudo empossada desde já a mesma outª para todos os effeitos de direito exercen-

ciando finalmente o outorgante, como de facto renuncia nos melhores de direito á preferencia que sobre terrenos disponiveis lhe faculta o artº 2º § 5º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgante me foi dito que aceita a presente Escriptura como nella se contem e declara, passando por isso desde já a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre os dois immoveis cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos nos termos do Decreto nº 4969 de 18 de 9bro de 1903 e nos da presente escriptura e mais que a importancia da indemnisação paga, no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Em tempo declaro que o outorgante é neste acto representado neste acto por seos bastantes procuradores Veiga & Companhia, de accordo com a procuração abaixo transcripta. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos. 2º Dist. fls. 25. Nº 2.449. — Pref. do Dist. Fed. Directoria de Rendas. Imp. predial 1º semestre. Exº de 1903 A. Serie. Imp. 288$000. Certifico que o Snr. Manoel Luiz Monteiro deve á 9ª de 288$000 imp. de predios da rua da Alfandega nº 58. Capital fls. 31 de Março de 1903. O Director. P. Rapa. Recebi em 31 de Março de 1903. Freitas — 4º Dist. fls. 24. Nº 6.683. Pref. do Dist. Fed. Directoria de Rendas. Imp. predial, 1º Sem. Ex. 1903. Imp. 32$000 Certifico que o Sr. Manoel Luiz Monteiro deve a quantia de 32$000 imposto de predios da rua Santa Luzia 61. Cap. fls. 2 de Março

de 1903. Vº Director A. S.ª Recebi em 31 de Mar-
ço 1903. Treitas. – 2º Dist. fs. 24 Nº 2418. Vref.ª do
Dist. Vª Direct.ª de Rendas. Imp.º predial.
2º Serv. Ex.º 1902. Imp.º 288$000 Certifico q.º o Sr. Mel
Luiz Monteiro deve a q.tia de 288$000 imp.º do
predio da r. Alfandega 50. C. Vª 20 Agosto 1902.
Velo Director Sello Vª Recebi em 29 Ag.to 1902 – Trei-
tas. 2º Dist. fs. 25. Nº 2442. Vref.ª do Dist. Vª Di-
rect.ª de Rendas. Imp.º predial. 2º Serv. Exº
1903. Imp.º 288$000. Certifico que o Sr. Mel Luiz
Monteiro deve a quantia de duzentos e oitenta
e oito mil reis imposto do predio da rua
da Alfandega nº 50 Capital Vª 31 de A-
gosto de 1903. Velo Director Gomes Vº Recebi em
3-9º-903 – Ver.ª 6677 – Hº Dist. fs. 24. Thesoraria do
Dist. Vª Directoria de Rendas. Imp.º pre-
dial, 2º Serv. Exº 1903 Imp.º 32$000 Certifico
q.º o Sr. Mel Luiz Monteiros deve a quantia
de 32$000 imp.º do predio da rua Santa Luzia
nº 61. Cap. Vª 1º de 1903. Velo direct.º (illegivel) Recebi em 30 de 9 – 1903. Terceira – 5º
distincto fs. 64. Nº 2558. Recebed.ª da Cap. Vª
Imp.º do consumo dagua. Exº 1903 Contri-
buição 5$000. Multa de 10% 5$500. Certifico
que o Sr. Mel Luiz Monteiro deve a quantia de
5$000 imp.º do consumo de 1 pen. dagua
concedida p.ª uso do predio da rua de San-
ta Luzia nº 61 Cap. Vª 4 de 1 – 1904. Velo
Subdirector Delfim Recebi em 4 de Jan.º
1904. Official do Thesoureiro 6.ª Ver.ª 2º distri-
cto fs. 31 Nº 4.016. Recebed.ª da Cap. Val. Imp.º do
consumo dagua. Exº de 1903. Contribuição
5$000. Certifico que o Sr. Mel Luiz Monteiro

deve a quantia de 54$000, importe do consumo de 1 pen. d'agua concedida p.r uso do predio da rua Alfandega. Cap.a Port.al n.o 1 de 1.o de 1903. Pelo Sub-director Edmundo de Abreu. Recebi em 2 de Janeiro 1904. O fiel do Thesouro, Cunha. — João Henrique da Conceição Serventuario Vitalicio do Off.o de Distribuidor.r da Cap.al dos E. U. do Brazil. Certifico pp.e me ser pedido que revendo os l.os de distribuições de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros, executivos e de credores das Commarcas civil e commercial desde 2 de Janeiro de 1893 até a presente data, delles contra Manoel Luiz Monteiro, consta o seguinte: A. V. Cabral. Em 9 de Junho de 1893 se distribuio o sequestro requerimento de Joaquim Braga Leite contra M.el Luiz Monteiro. A. V. Cabral. Em 6 de Abril de 1897 se distribuio a manutenção de posse a requerimento de Antonio Bento J.r e sua m.r contra o commendador Diniz Nunes. Visto por si e como procurador universal de M.el Luiz Monteiro e outros herdeiros do Conde de Estrella. A. V. Cabral. Em 28 de 9.bro 1903 se distribuio a notificação p.a cancellamento de hypotheca a requerimento de Brandão de Vellozo de Oliveira contra M.el Luiz Monteiro. O referido é verdade e ao mesmo me reporto e dou fé. Cap.al 27 de 10.bro de 1903. Eu Felisberto Aug.o Martins Esc.te J.r a escrevi e assigno no impedimento do Distribuidor geral. Felisberto Augusto Martins, Cap.al 27 — 10.bro 1903. F. A. Martins. Nada mais se-

tam.ps de 300 rs. — Reg.o G.al das hyp.as L.o dito. Certidão n.o 134. Certid.m Revendo os L.os do Reg.o G.al das hypothecas desde dois de Janeiro 1893 até hoje 5 de Março 1890 data da installação do 2.o districto delles não consta que o predio á r. de S. Lucia n.o 61 freg.a de Stas José se acha gravado por qualquer hypotheca e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade de Manoel Luiz Monteiro ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido senhor. Subscrevo e assigno. O Off.al G.al Kopke Rio de Jan.o 23 de 10.bro 1903. O Off.al G.al Kopke. Inutil. 1 estampilha de 300 rs. — Certidão negativa. Revendo os L.os do Reg.o G.al das hypoth.as do 2.o dist.o desta Cap.al não consta que o Sr. Man.el Luiz Monteiro tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a alguem dos onus reconhecidos em lei o predio n.o 61 da r. S. Lucia, e não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a installação deste registro em 5 de Março de 1890 até hoje e das seis ás 12. Rio de Janeiro 23 de 10.bro 1903. O Off.al Quintino Bocayuva. Inutilisada uma estampilha de 300 r. Reg.o G.al das hypothecas, 1.o Dist.o Certidão. Fl. 156. Certidão. Revendo os livros do Reg.o G.al de hypothecas desde 2 de Jan.o de 1873 até hoje 28 de 10.bro de 1903 delles consta o predio da rua d'Alfandega n.o 50, está hypothecado em garantia do contrato de arrendamento por Man.el Luiz

Monteiro a D. Santos Bª, pelo valor locativo
de 72:000$000 conforme a escripª de 23 de
Janeiro de 1896, Tabª Dario, por escripª de 18
de Janeiro 1897 Tabª Cantanheda Fº foi
publocado o predio a José Ritter Sompaio por
escripª de 11 de Março de 1901 em notas do
Tabª Victorio foram cedidos e transferidos
a Manoel Antonio De Santos os direitos
creditorios do presente arrendamento.
Certifico mais não ter o mesmo sido alie-
nado nem sujeitado á transcripção
dos onus reaes, o predio supra não cons-
tando ter responsabilidade legal especiali-
zada sobre o referido immovel subscrevo
e assigno. O Offº Joaõ Ripke, Rio de Janeiro
28 de Outubro de 1903. O Offº Jº. Ripke Sinetil. Le-
tampº de 300 rs — Sr. Esc. da Camara Civil
do 1º Civil e Crimº Procopio Gomes Cabral
Velho. Noel Americo dos Santos, a bem de
seos direitos e Fª passar ordem de lhe conceder
pede que certifiquei que revendo os autos
de acções ordinarias, em que fé se acham
e se já se acha liquidadas as regiª acções
contra Manoel Luiz Monteiro em 9 de
Junho de 1893 o seguinte a requerimen-
to de Joaqº Pena Freire. Em 6 de Abril de
1899 mandado de manutenção de posse
a requerimento de Antonio Bastos Fº
e sua mulher contra o coronel Dor. Diniz Ma-
nes Pinto, por si e como procurador uni-
versal de Manoel Luiz Cordeiro filho
Manoel Luiz Monteiro e outros herdeiros
do Conde da Estrella. Em 28 de Novembro

de 1902 a notificação para cancellamento de hypotheca a requerimento de Brandina Velloso de Oliveira contra Manoel Luiz Monteiro. Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1904. Abel Americo dos Santos. Aptdit.ª 1 estampilha de 300 rs. Certifico que os autos de q. trata a petição retro achão-se findos. O referido é verdade e dou fé. Rio, 5 de Janeiro de 1904. O Esc.º Procopio Jorge Cabral Velho. — Avaliação. A casa de sobrado de 3 andares a rua d'Alfandega n.º 52, o pavimento terreo mede de vas 11,74 é armazens, tem divisões, tem area e 2 11,45 de fundos na frente 3 portas com portadas de cantaria, sua construcção é de pedra e cal. O 1.º andar tem 3 janellas de sacadas e grades de ferro, portadas de cantaria, é dividido em duas salas duas alcovas e cosinha o referido andar tem 3 janellas de peitoril portadas de cantaria e é dividido em 2 salas e cozinha o 3.º andar tem 2 janellas de peitoril com portadas de cantaria é dividido em duas salas e 2 alcovas com 8 janellas em volta de portadas de madeira todas as divisões do predio são de estuque. O predio acha-se em bom estado avaliado em 50:000$000. — Casa assobradada á rua de Santa Luzia n.º 61 antigo 77 mede de vas 12,50 e de fundos no corpo da casa 11,80 tendo um puchado de meia agua que mede 6,20 de frente por 12 de fundos com casa de meia agua que tem de seis metros e vinte centimetros de frente, formado

de pilares e frontaes de tijollos; esta casa e o
fuchado estão construidos em um pateo
murado e são divididos em dois com-
partimentos, tendo porta e janella cada
um. Todo o predio é forrado de pedra e
cal tem 3 janellas de peitoril e porta, por-
tadas de madeira, é dividido em corre-
dor separado, duas salas, 5 quartos, coi-
rinha, dispensa e sotão, dividido em sala
e 4 quartos, tem 5 janellas para o lado
dos fundos e todas as divisões são de tijollo
e estuque e necessita de reparos, avaliado em
15:000$000.— Sentença. Julgo por sentença
a presente partilha de folhas 3 7 4 usque fs. 4 4 1
para que surta seos effeitos legaes e assim pra
como nella se contem, salvo prejuizo de ter-
ceiro ou dos interessados, ficando a herdeira
uso-fructuaria dos remanescentes da
terça autorisada a converter em Apolices
inalienaveis da Divida Publica as 8 86 ac-
ções da Companhia das Doças de Pedro 2º. e
outras acções de companhias, cujo capital
estiver integralmente realisado pois não
fora razoavel nem justo que aos rendi-
mentos que são da herdeira uso-fructua-
ria se deduzão quaesquer quantias para
aquelle fim. A mesma autorisação se
estende as joias constº de fs. 4 3 6, que não
condizendo com o estado de viuvez da
herdeira uso fructuaria ficarão na parte
correspondte, restringido de facto o uso-fructo,
tornando-se alias um verdadeiro onus
alem do risco e eventualidade de perda.

promova a inventariante a cobrança das dividas activas que lhe forão aquinhoadas na terça dando igual destino a sua importancia bem como da parte dos mesmos que tocou a seo filho e tutelado o menor Antonio Joaq.m da Maia Monteiro entrando a inventariante com os dinheiros pertencentes ao mesmo menor, para o cofre dos orphãos no praso de 9 dias. As acções de diversas comp.as que forão aquinhoadas ao menor devem oportunamente ser vendidas pela cotação do dia e convertidas em apolices inalienaveis da divida publica, sendo desde já designado para esta transacção o Corretor de Fallas filho. E paguem os interessados as custas pro-rata, feitas as necessarias intimações. Foi esta por publicada em cartorio. Rio, 28 de 7.bro de 1876. Joaõ Gustavo da Cunha Caramaguá. Procuração. D. 25/110. Escripta em papel sellado da taxa de 500 rs. Em a t.a ann.o M.el Luiz Monteiro, viuvo, proprietario, morador na rua de São Miguel desta cidade do Porto. Constituo meo bast.o procurad.r com poderes de substabelecer aos Srs. Veiga & Comp.a negociantes da rua do Rozario, cidade do Rio de Janeiro, Rep. dos E. U. do Brasil. Especial.te p.a receberem de quem de direito for ou de qualq.r deposito publ.co fed.al ou Municipal, a importancia da desapropriação dos meus predios sitos na dita cidade do Rio de Janeiro sendo um na rua da Alfandega n.o 50 e outro na rua de S. Luzia n.o 61 passem assignar quaesquer recibos e quitações, para concordar nas importancias das mesmas

dessa propriedades e nas condições em que devem ser feitas, outorgando e assignando as precizas escripturas, termos, autos publicos e quaesquer outros documentos q. sejão precizos e lhes forem exigidos para completa realisação da transacção respectiva ás referidas dessa propriedades pois para tudo lhes dou amplos poderes decorrendo os mesmos meos procuradores logo que recebam as importancias referidas enviar-m'as em cheque ou letras ou pela forma mais conveniente Porto, 19 de 16bro 1903. Mel Luiz Monteiro. Vento Raymundo Marques Vellozo. Henrique Gomes Ferreira. Reconheço os 3 signaes supra feitos pexante mim o q. certifico. Porto 19 de 16bro 1903. Em testemo de verdade (signal publico) Thomaz Alegre Ratier. Inutil. 2 sellos portuguezes no valor de 50 rs. Acima estava outro sello inutilisado de 600. Reconhecimento cento e 50 reis. Estavão impressas as Armas da Republica. Dr. Alberto Conrado, Consul da Republica dos Estados U. do Brasil na cidade do Porto etc. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Thomaz Alegre Ratier, notario publico, nesta Cidade. E para constar onde convier passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das Armas da Republica dos Est. U. do Brasil neste Consulado na cidade do Porto 19 de 16bro 1903. Dr. Alberto Conrado, Consul. Recebi Rs. 3$140. Estavão o sello e o carimbo do Consulado do Porto. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Snr. Dr. Alberto Conrado,

Consul no Porto. Rio de Janeiro 7 de Janeiro 1904. Pelo director J.ᵍ J. Alexandrino de Oliveira. Sant. de estampº. no valor total de 550 rs e na acto mais 2 inutil. pelo carimbo da Recebª do Rio de Janeiro. Regº Espº de Vitos e Docs. Apresentado no dia 9 para regº apontado sob o nº de ordem 8.958 do protocollo 1º nº 2. Rio de Janº em 7 de Janeiro de 1904. O que certifico. O Offl. J.ᵍ Mariano. Regº Espº de Vitos e Docs Regº sob o nº 10 do Lº nº 1 do Regº Espº do Protocollo Exterior em 7 de Janeiro. Rio de Janº em 7 de Janeiro 1904. O Offl. J.ᵍ Mariano. A certidão de procuração apresentada é do theor seguinte O Vigario Collado Conº Joaquim de Santanna Freire Sacerdote Vitalicio do Nº Offº de Nota de Notas desta cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos E. U. do Brasil. Certifico que revendo o Livº deste cartº sob nº 364 delle a fls. 32 vº, consta a procuração que ora me é pedido por certidão e cujo theor é o seguinte; Procuração bastante que faz Miguel Antonio De Santos na forma abaixo declarada. Saibam quantos este virem digo quantos este publico instrumento de procuração virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de 1903 aos 4 dias do mez de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio, perante mim Tabº compareceu como outorgante Miguel Antonio De Santos, morador nesta Capital e de partida para a Europa reconhecido pelo proprio de mim Tabº e das tests. abaixo nomeadas e assignadas que tambem conheço do que dou fé. E na presença dos mesmos tests. pelo outorgante foi dito que nomeava e

constituti digo e constituio seos bastantes procuradores a Sampaio Avelino Gompi estabelecidos á rua 1º de Março nº 44 nesta Capital com poderes para cobrar receber e dar quitação de tudo quanto lhe for devido por qualquer titulo ou a sua firma commercial de M. A. De Santos, da qual é o unico proprietario, assim como requerer em qualquer repartição publica o que for preciso a bem dos seos direitos e justiça, comprar e averbar em seo nome apolices da divida publica ou qualquer outro titulo, receber em seos vencimentos os respectivos juros ou dividendos, assim como receber e dar quitação a quem de direito caso seja alguns dos referidos titulos sorteados em desgate, vender acções de Bancos e companhias, assistir ás Assembléas dos mesmos, votar e ser votado, deliberando tudo quanto fôr á bem de seos interesses, receber alugueis de casas, fazer contratos de arrendamento, assignar as respectivas Escripturas, demandar ao Governo ou a Municipalidade, em caso de demolição ou ataque de predio sobre o qual tenha direito, assim como ao proprietario se se tratar de arrendamentos, conferelhes mais poderes para o foro até instancia superior e os que forem em direito necessarios, substabelecer esta em quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes assim como revogal-os quando entenderem, seguindo em tudo suas cartas de ordem. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento

que lhe li, acceitou e assigna em presença das tests. José Octavio de Medeiros Rocha e Deusdedit de Menezes, tudo perante mim Ant. Joaq. de Cantanheda Jor. Tab. que subscr. Miguel Antonio de Santos. Jo. Octavio de Medeiros Rocha. Deusdedit Menezes. Está collada e inutil. 1 estampa de 1$000. Era este o conteúdo da procuração lavrada no L. e fls. já ao principio mencionados a qual me reporto de onde fiz extrahir a presente certidão que conferi subscrevo e assigno. Rio de Jan. 22 de Fev. 1904. Eu Antonio Jor. de Cantanheda Jor. Tab. que subs. e assigno. Estavam inutil. 3 estampas no total de 900 rs. com o seg. Rio, 22 de Fev. de 1904. Ant. Jor. de Cantanheda Jor. — Por uma certidão passada pela Secret. vê-se que o predio da rua da Alfandega n. 50 está quite do imp. do consumo d'agua nos exs. de 1878 a 1903, por outra certidão verifica-se achar-se quite do mesmo imp. o predio da r. de Sta. Luzia n. 61 relativo aos mesmos exs. e de uma petição consta a seg. declaração: Quite de 1894 a 1902. Em 29-12-903. Ubaldo. Visto. Santos Neves, isto quanto ao predio da r. d'Alfandega n. 50 e ref. a imp. predial; de outra petição consta relação do predio n. 61 da rua de Sta. Luzia 61 consta achar-se quite dos exs. de 1890 a 1902 do q. tudo dou fé. Isenta de pagamento do imp. de transmi. de prop. e de sello, em virtude do Dec. n. 4956 de 9 de Set. 1903, art. 39. Assim convencionado pedi-

1-9-926

xam-me lavrasse em minhas notas esta Escriptura de accordo com a minuta apresentada; e lhes sendo lida e as Testemunhas Declarou em tempo o outorgante que a quantia total effectivamente recebida pelo seo pagamento é de 155:000$000, deduzidas as quantias pagas ao locatario e sublocatario do predio á rua da Alfandega 50 na forma acima declarada; acceitaram e assignão com as Testemunhas Dr. Antonio Monteiro Doria e Jacintho M. C. Cunha. Eu Alfredo B. C. Pinto, Escrevente juramentado a escrevi. Eu Abrahão Carneiro da Cruz Machado Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em Testo (signal publico) de verdade. Abrahão Carneiro da Cruz Machado. = Concorde com o original. Inspectoria de Portos, em 1º de Setembro de 1926. José Leite Soares Junior 3º escripturario do Thesouro Nacional Francisco Pinto Guimarães Chefe de mesa. =

Set. 1